

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)



DGCOM-DECCO
EDIÇÃO Nº 12
FEVEREIRO/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

Carlos Henrique Costa (SEDIF)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA	4
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i>	7
PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE	7
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS	8
CÂMARA DOS DEPUTADOS - MODALIDADE DE VOTAÇÃO	9
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	9
FALSIFICAÇÃO	9
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	9
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	9
DIREITO DO CONSUMIDOR	10
TRANSPORTE AÉREO	10
DIREITO DE FAMÍLIA	10
ALIMENTOS.....	10
DIREITO IMOBILIÁRIO	11
LOCAÇÕES	11
DIREITO EMPRESARIAL	12
SUSPENSÃO DE PROTESTO DE TÍTULO	12
LEGISLAÇÃO	13
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	13
DOCTRINA	13
INFORMAÇÕES	14

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**SAÚDE PÚBLICA****STF - Ministra determina o restabelecimento imediato de leitos de UTI destinados ao tratamento de Covid-19 no MA, SP e BA**

A ministra Rosa Weber determinou à União que analise, imediatamente, pedidos de habilitação de novos leitos de UTI formulados pelos Estados do Maranhão, São Paulo e Bahia, junto ao Ministério da Saúde, para o enfrentamento da Covid-19. A relatora também deliberou que a União restabeleça nesses estados, de forma imediata e proporcional às outras unidades federativas, os leitos de UTI destinados ao tratamento referente à doença, caso custeados pelo Ministério da Saúde até dezembro de 2020, mas que tiveram leitos reduzidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2021. A ministra dispõe, ainda, que a União preste suporte técnico e financeiro para a expansão da rede de UTIs nos estados requerentes, de forma proporcional às outras unidades federativas, em caso de evolução da pandemia. Os estados apontam violação ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsão constitucional (artigos 6º, 197 e 198). Também ressaltam a competência comum dos entes federados para desenvolver políticas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde (artigo 23, II), alegando que a União deve prover a autonomia e o financiamento dos entes subnacionais na execução e formulação de políticas sanitárias. Para a ministra Rosa Weber, não é constitucionalmente aceitável qualquer retrocesso nas políticas públicas de saúde, como ocorre com o decréscimo no número de leitos de UTI custeado pela União. A relatora salientou que o recrudescimento das taxas de contaminação, internação e letalidade em decorrência da pandemia de Covid-19 é incontroverso e notório, além de o momento atual se mostrar ainda mais desafiador diante das evidências científicas de novas cepas, mutações e variantes do coronavírus. A seu ver, em tema de saúde coletiva, o federalismo de cooperação impõe ao governo federal atuar como ente central no planejamento e coordenação de ações integradas, em especial de segurança sanitária e epidemiológica no enfrentamento à atual pandemia, inclusive no tocante ao financiamento e apoio logístico aos órgãos regionais e locais de saúde pública (ADPF 672). A relatora concluiu que é de se exigir do governo federal que suas ações sejam respaldadas por critérios técnicos e científicos, e que sejam implantadas as políticas públicas, a partir de atos administrativos lógicos e coerentes.

[Leia a notícia](#)

Leia as decisões: [ACO 3473](#), [ACO 3474](#) e [ACO 3475](#)

Processo: [ACOs 3.473](#), [3.474](#) e [3.475](#)

STF - Plenário referenda liminar que autoriza estados e municípios a importar vacinas

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal referendou decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski que autorizou os estados, os municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização. A decisão prevê também que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e com quantidade suficiente de vacinas, os entes da federação poderão imunizar a população

com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa. Segundo o ministro, a Lei nº 6.259/1975 estabelece que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive referente à de caráter obrigatório. No entanto, essa atribuição não exclui a competência dos demais entes federados de adaptar o programa às peculiaridades locais e suprir eventuais lacunas ou omissões do governo federal em relação à pandemia. Para o ministro, isso inclui não somente a disponibilização de imunizantes diversos dos ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, mas também a importação e a distribuição, em caráter excepcional e temporário, de quaisquer materiais, medicamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020 (artigo 3º, inciso VIII, alínea 'a', e parágrafo 7º- A).

O ministro Lewandowski ressaltou que a decisão deverá levar em consideração as evidências científicas e as análises estratégicas em saúde, como determina o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 13.979/2020.

[Leia a notícia](#)

Processos: [ACO 3451](#) e [ADPF 770](#)

STF - Ministro do STF determina que governo detalhe ordem de preferência em grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19

Decidindo Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pela Rede Sustentabilidade, o ministro Ricardo Lewandowski determinou ao governo federal a divulgação da ordem de grupos e subgrupos com prioridade para a vacinação contra a Covid-19, em cada fase da imunização, com especificação clara e baseada em critérios técnico-científicos. O ministro Lewandowski considerou a pretensão da Rede Solidariedade amparada nos princípios da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, no direito à informação, na obrigação da União de planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e no dever do Estado de assegurar a inviolabilidade do direito à saúde e à vida. De acordo com a decisão, a segunda edição do plano nacional de imunização não detalhou adequadamente a ordem de cada grupo de pessoas dentro de um mesmo universo prioritário. “O perigo decorrente da omissão sobre a discriminação categorizada dos primeiros brasileiros a serem vacinados é evidente e compromete o dever constitucional da proteção da vida e da saúde”, salientou o ministro.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

[Decisão de dilação do prazo para complementação das informações publicada em 23.02.2021](#)

Processo: [ADPF 754](#)

STF - Lewandowski nega liminar que pedia prioridade na vacinação de pessoas com deficiência

O ministro Ricardo Lewandowski negou liminar pedida pelo partido Podemos para que o Ministério da Saúde incluísse todas as pessoas com deficiência e seus cuidadores ou responsáveis no grupo prioritário para receber a vacina contra a Covid-19. O pedido foi analisado nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 785. Para o ministro, o pedido é semelhante ao apresentado pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD) na ADPF 756, em que a cautelar foi negada, considerando que a generalidade e a abrangência excessivas do pedido não permitiam a expedição de ordem para que as administrações públicas fossem obrigadas a efetivar imediatamente as medidas solicitadas. Ao ressaltar a notória escassez de imunizantes no país, o ministro Lewandowski avaliou que a inclusão de um novo grupo de pessoas, “sem dúvida merecedor de proteção estatal”, na

lista de precedência poderia acarretar a retirada total ou parcial de outros grupos já incluídos no rol dos que serão vacinados de forma prioritária, “presumivelmente escolhidos a partir de critérios técnicos e científicos definidos pelas autoridades sanitárias.”

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 785](#)

No mesmo sentido [ADPF 756](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça mantém decisão que determinou ao Estado o pagamento pelos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital São José do Avaí e o restabelecimento dos mesmos

A 27ª Câmara Cível no âmbito de um agravo de instrumento, em que foi relatora a desembargadora Maria Luiza de Freitas Carvalho, manteve a decisão de 1º grau proferida pelo juiz de direito da 2ª Vara de Itaperuna, que nos autos de ação civil pública proposta pelo Ministério Público e Defensoria Pública em face do Hospital São José do Avaí e do Estado do Rio de Janeiro (ora agravante), deferiu a tutela de urgência para determinar que o hospital restabeleça o serviço público de saúde e que o ente público, pague as parcelas, a partir de julho de 2010, referentes aos serviços de saúde prestados pelo Hospital, sob pena de sequestro dos valores devidos. Alegou o agravante a nulidade da decisão por ter sido deferida sem que fosse oportunizada sua manifestação, afirmando ainda que o pedido liminar esgotaria o objeto da ação.

A relatora ressaltou que não ocorre nulidade da decisão por esgotamento do mérito da demanda, haja vista que o Supremo Tribunal Federal, em voto prolatado pelo ministro Celso de Mello, ao analisar o tema antecipação de tutela contra o Poder Público e sua legislação de regência, especialmente os artigos 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, e 1º da Lei nº 9.494/97, nos autos da Reclamação 1.696 MC/ES, em 20/09/2000, entendeu que “somente não pode deferi-la nas hipóteses que importem em: (a) reclassificação ou equiparação de servidores públicos; (b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; (c) outorga ou acréscimo de vencimentos; (d) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público ou (e) esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas”.

Destacou a desembargadora, com relação à vedação legal de deferimento da tutela sem a oitiva do ente público, prevista no artigo 2º da Lei nº 8.437/92, que “não obstante a controvérsia que poderia surgir acerca de sua revogação tácita pelo artigo 1º da Lei nº 9.494/97, é certo que tal vedação não deve ser absoluta, podendo ser afastada nos casos em que, diante de uma ponderação de interesses, a celeridade na proteção daqueles dotados de extrema importância, como a vida e a saúde, elencados na peça inicial, seja mais importante que uma simples postergação no exercício do direito ao contraditório por parte da Administração Pública”. Mencionou por fim, a magistrada, que “a preservação da vida e da saúde dos usuários dos serviços do Hospital São José do Avaí é bem que se sobrepõe às justificativas lançadas nas razões do recurso, inafastável, pois, a intervenção do Judiciário na notória omissão relatada e comprovada pelos autores”, desprovendo o recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0058575-98.2020.8.19.0000](#)

TJAM - Liminares que obrigam AM a transferir doentes com Covid-19 são suspensas

O presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, decidiu suspender decisões liminares que obrigavam o estado a transferir pacientes com Covid-19. Para o desembargador, as decisões liminares impediam a execução do plano estadual de contingenciamento para fornecimento de leitos e impedia a transferência de

pacientes em estado extremamente grave. O magistrado alegou que o plano de contingenciamento do governo do Amazonas obedece a protocolo médico rigoroso e que a suspensão das liminares iria garantir a "igualdade de tratamento e assistência médico-hospitalar a todos os cidadãos amazonenses indistintamente, com observância irrestrita" do plano. Uma das decisões liminares suspensas foi deferida pelo juiz de plantão de Tefé e determinava que o Estado do Amazonas providenciasse o transporte e a internação de seis pacientes elencados pela direção do Hospital Municipal de Tefé como prioritários para tratamento da Covid-19, em virtude da gravidade de seus quadros de saúde. Os pacientes seriam transferidos para hospitais da rede pública ou privada (nesse último caso, com as despesas custeadas pelo Estado), preferencialmente, no Amazonas.

[Leia a decisão](#)

Processo: [4000221-92.2021-8.04.0000](#)

Processo relacionado: 0600073-07.2021.8.04.7500

Notícias relacionadas: [Justiça de Tefé profere nova decisão para internação de pacientes acometidos de Covid-19 em UTI de Manaus](#)

[Juiz de Tefé determina que Estado transfira pacientes com Covid para atendimento em UTI, sob pena de utilizar valores bloqueados para custear o tratamento](#)

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

TJRJ - Indeferido mandado de segurança em que se afirmava ilegalidade por parte da Prefeitura de Petrópolis na fiscalização de transporte coletivo intermunicipal de passageiros

A 8ª Câmara Cível, em acórdão relatado pela desembargadora Mônica Maria Costa, denegou mandado de segurança, impetrado por permissionária de transporte público intermunicipal de passageiros, contra ato do Prefeito do Município de Petrópolis. Alegou a impetrante que, em 30 de abril de 2020, foi alvo de fiscalização promovida por órgãos vinculados à Prefeitura do Município de Petrópolis fora dos "limites de sua jurisdição", tendo sido impedida, por tais atos, supostamente ilegais, de desempenhar normalmente as suas atividades de permissionária de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

A impetrante declarou que, desde que foi cientificada sobre a proibição do transporte intermunicipal de passageiros com destino ao Município de Petrópolis, deixou de realizar o transporte de passageiros para o referido município, passando a fixar, provisoriamente, o Município de Magé como destino final de suas linhas, que originariamente era Petrópolis, ou seja, 8,5 km a menos que o percurso anterior.

Ressaltou a desembargadora, em sua decisão: "Não cabe à impetrante, na condição de permissionária de serviço público, perscrutar, tampouco tecer juízo valorativo a respeito das medidas excepcionais e temporárias adotadas pelo Poder Público municipal tendentes a evitar o alastramento da referida doença, cabendo-lhe, tão somente, zelar pelo seu estrito cumprimento". A magistrada entendeu, contrariamente às alegações da impetrante, que a mesma não logrou êxito em demonstrar que a fiscalização realizada por órgão vinculado ao impetrado tenha ferido direito líquido e certo ou importado em alguma ilegalidade. Em vez disso, a relatora mencionou que os elementos constantes nos autos sinalizam que, se houve algum descumprimento ou inobservância de normas e posturas públicas, isto se deu pela demandante.

PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

TJRJ - Tribunal de Justiça amplia prazo para que o Estado do Rio de Janeiro divulgue as despesas realizadas para aquisição de insumos alimentícios da rede pública de ensino durante a pandemia

A 27ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro

contra decisão proferida pelo magistrado da 7ª Vara de Fazenda Pública, que, ao analisar pedido antecipatório dos efeitos da tutela, formulado pelo agravado, nos autos de ação civil pública originária, determinou ao Estado do Rio de Janeiro (agravante) o fornecimento, no prazo de quinze dias, de informações detalhadas sobre os gastos excepcionais realizados para aquisição de insumos alimentícios da rede pública de ensino durante a pandemia de Covid-19, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00, a ser imposta pessoalmente ao Secretário Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo a relatora, a obrigação de divulgar gastos/despesas deve, sim, ser adotada pelo agravante. No entanto, destacou que o prazo de sessenta dias é mais razoável para o cumprimento dessa obrigação, considerando as peculiaridades do sistema estadual, bem como o período da pandemia. Em relação à multa diária, a magistrada mencionou que esta deve ser adequada e comedida, não podendo ser utilizada de forma irrazoável ou, tampouco, ser imposta contra pessoa que sequer figurou como parte nos autos da demanda originária, referindo-se ao Secretário Estadual de Educação. Fixou o valor da multa diária em R\$ 1.000,00, limitado, ainda, ao teto de R\$ 100.000,00, ao considerar os princípios da razoabilidade e o entendimento adotado pela 27ª Câmara Cível e outros órgãos fracionários sobre temas similares, mencionando que deve ser direcionada ao agravado (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), que é o autor da demanda originária.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0055810-57.2020.8.19.0000](#)

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

TJRJ - Tribunal de Justiça mantém decisão que determinou à prefeitura a criação de um fundo para garantia do contrato de concessão do VLT

A 11ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, em acórdão relatado pelo desembargador Luiz Henrique de Oliveira Marques, manteve a decisão do juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, que, em ação de rescisão contratual, movida pela Concessionária do VLT Carioca S.A. (agravada) por inadimplemento do Poder Concedente (Município do Rio de Janeiro), deferiu a tutela de urgência para determinar a implementação imediata da vinculação das receitas patrimoniais do Poder Concedente, de modo a operacionalizar a Garantia Subsidiária do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de R\$ 70 mil.

Alegou a agravante que a implementação de garantia, em contrato de concessão de serviços públicos, constitui ato de planejamento de política pública que envolve a aplicação de recursos, inserindo-se, portanto, no âmbito de discricionariedade do administrador público. Sustentou ainda que o Poder Concedente depende de previsão orçamentária e, considerando o momento de restrições de orçamento pelo qual passa o município, não é possível atender.

Ressaltou o desembargador, em sua decisão, que está comprovada nos autos a vinculação contratual entre as partes, o inadimplemento do Poder Concedente, bem como a ausência de implementação da Garantia Pública Subsidiária, mesmo tendo o município expedido decreto para tal fim (Decreto nº 43.778/2017). O magistrado destacou, ainda, não se afigurar razoável que a agravada seja obrigada a cumprir com seus encargos contratuais, sem que o município cumpra com os seus, notadamente, o aporte financeiro inerente aos contratos de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0013843-32.2020.8.19.0000](#)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - MODALIDADE DE VOTAÇÃO

STF - **Negado seguimento a pedido de deputado federal contra retomada de sessões presenciais na Câmara**

O ministro Dias Toffoli negou seguimento ao Mandado de Segurança (MS 37672) preventivo, por meio do qual o deputado federal Alexandre Frota (PSDB-SP) pretendia impedir a retomada de sessões presenciais na Câmara dos Deputados antes do fim da pandemia de Covid-19. Para o ministro, a forma como ocorrerão as deliberações nas comissões e no plenário da Câmara é matéria a ser resolvida internamente pela Casa Legislativa, insuscetível de controle pelo Poder Judiciário, conforme jurisprudência pacífica do Supremo.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [MS 37672](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL CIVIL

FALSIFICAÇÃO

TJSP - **Acusado por adulterar álcool em gel é condenado em Guarulhos**

O juiz da 3ª Vara Criminal de Guarulhos condenou homem a um ano e 11 meses de reclusão em regime aberto e multa por falsificação de álcool em gel, com o objetivo de comercialização. No início da pandemia, o réu foi flagrado por policiais ao manipular produtos de origem desconhecida, visando a fabricação e a venda de álcool em gel 70% em um estabelecimento comercial, sem autorização da Anvisa e por meio de CNPJ falso. Embalagens, insumos e máquinas para preparo do produto também foram encontrados. “Não há dúvidas da prática da infração penal pelo acusado, o que se extrai especialmente pelos depoimentos das testemunhas de acusação, tanto na fase policial como em audiência judicial, e pela prisão em flagrante”, sentenciou o juiz Luciano de Moura Cruz. O magistrado considerou ainda que, perante as graves circunstâncias pandêmicas, não se pode substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito ou suspensão condicional da pena.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1500688-34.2020.8.26.0535](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

STF - **Plenário invalida lei paraibana que suspendia cobrança de empréstimos consignados durante pandemia**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional lei da Paraíba que suspendeu as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados de servidores públicos civis, militares, aposentados, inativos e pensionistas do estado durante a calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Os ministros seguiram voto da relatora do processo, ministra Carmen Lúcia, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6451, impetrada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) questionando a validade da Lei Estadual 11.699/2020. Para a ministra, a lei interferiu na normatividade de matéria relativa ao cumprimento de obrigações por partes capazes e legítimas, criando situação jurídica que permitiu o sobrestamento do dever de adimplemento de obrigação bancária, disciplina de Direito Civil da competência da

União. O ministro Marco Aurélio divergiu, por considerar que a lei apenas potencializou, no âmbito estadual, mecanismo de proteção a direito de consumidores, matéria sobre a qual os estados têm competência concorrente para legislar.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 6451](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

TRANSPORTE AÉREO

TJSP - Empresa aérea é condenada a indenizar passageira por falta de assistência pós-cancelamento de voo durante a pandemia

A 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou companhia aérea a indenizar cliente que não recebeu a devida assistência após ter seu voo cancelado devido à pandemia de Covid-19, quando o passageiro encontrava-se em Bangkok. No dia da viagem, foi impedido de embarcar em razão de overbooking e, apesar de haver voos de outras empresas com destino ao Brasil no mesmo dia, a ré se negou a incluí-lo em qualquer deles, deixando-o sem assistência. O autor teve de comprar passagem de outra empresa para poder viajar. O relator do recurso, desembargador Gil Coelho, afirmou que os ajustes no transporte aéreo por força da pandemia podem justificar atrasos e cancelamentos nos voos, mas não eximem as empresas de prestar a devida assistência aos seus clientes. O magistrado pontuou que “a requerida não comprovou que ofereceu ao autor qualquer outra alternativa de retorno ao Brasil, fato que o obrigou a adquirir passagem de outra companhia aérea”. A empresa foi condenada a ressarcir o cliente em R\$ 5,2 mil e a pagar R\$ 4 mil por danos morais, pela omissão da companhia contratada em prestar auxílio.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1019762-81.2020.8.26.0002](#)

DIREITO DE FAMÍLIA

ALIMENTOS

TJRJ - Tribunal de Justiça determina a expedição de ofício à Caixa Econômica para verificar se alimentante-executado está inserido como beneficiário do Auxílio Emergencial, visando penhora de percentual em favor de menor alimentando

A 18ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Margaret Olivaes Valle dos Santos, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público contra a decisão de magistrado de 1º grau que indeferiu a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para obter informação quanto ao recebimento pelo agravado do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982/2020, em razão da pandemia de Covid-19, para posterior penhora de percentual do valor em favor do menor alimentando.

Mencionou a relatora que a finalidade do Auxílio Emergencial é atender às necessidades básicas do ser humano, em especial à alimentação, destinado a pessoas que atendam aos requisitos instituídos pela Lei 13.982/20. Destacou que é possível concluir que a vedação para efetuar descontos ou compensações do valor do Auxílio Emergencial é

destinada às instituições financeiras credoras daqueles que recebem o benefício, não se tratando, pois, de vedação destinada ou aplicável a eventual débito alimentar.

Segundo a desembargadora, em se tratando de dívida alimentar em favor de menor, prevalece a exceção à impenhorabilidade, estabelecida no artigo 833, § 2º, do Código de Ritos, ao mencionar que a própria finalidade do Auxílio Emergencial é o sustento de seu beneficiário e de seus dependentes. Ressaltou ainda a irrazoabilidade de se supor que o Auxílio Emergencial se destina tão somente ao beneficiário direto, sendo-lhe lícito desonerar-se de todas as obrigações decorrentes de suas relações familiares. Concluiu por fim que, caso fique comprovado que o executado faz jus ao benefício, seja efetuada a penhora do valor correspondente a 50% do benefício assistencial recebido pelo alimentante (agravado) em favor do alimentando.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0054233-44.2020.8.19.0000](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível modifica decisão que reduziu o valor locatício e vinculou seu reajuste ao faturamento mensal da locatária

A 24ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Alcides da Fonseca Neto, deu parcial provimento ao recurso do locador (agravante), interposto contra decisão que, em ação revisional de imóvel comercial, deferiu a tutela de urgência ao locatário para determinar a redução dos alugueres mensais de R\$ 30.240,00 para o valor de R\$ 15.000,00, com reajustes de acordo com o faturamento mensal da locatária, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Segundo o relator “verificada a onerosidade excessiva a uma das partes, ainda que transitória, há que se reconhecer o acerto da decisão no sentido de buscar o reequilíbrio do contrato, abalado por fato superveniente e imprevisível”. Por outro lado, o magistrado destacou que “exatamente por ser tão absolutamente imprevisível é que não se pode sequer classificar como risco do empreendimento, de maneira a impor todo o ônus ao locador”.

Ressaltou o desembargador, em sua decisão, que não faz sentido a vinculação dos reajustes do valor do aluguel ao faturamento mensal da locatária (agravada), entendendo que seja mais adequada a manutenção do desconto de 50% sobre o valor do aluguel para ajustá-lo a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a contar de março de 2020, todavia, com alteração na forma de reajuste mensal, a fim de que passe a incidir um aumento mensal fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelos nove meses consecutivos até dezembro de 2020 e, apenas em janeiro de 2021, um aumento de R\$ 1.740,44 (mil setecentos e quarenta e quarenta e quatro reais), de modo que em janeiro de 2021 o valor total da locação já estivesse integralmente recomposto.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0054785-09.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível nega efeito suspensivo a locador que pleiteava a desocupação de imóvel por locatário inadimplente

A 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, negou provimento ao recurso interposto por locador contra decisão que indeferiu o requerimento liminar de despejo de locatário inadimplente, em virtude da pandemia.

Segundo o relator, o locatário (agravado) alugou o imóvel em 1º de abril de 2020 e, passados quatro meses da celebração do ajuste, não efetuou o pagamento do aluguel, nem da cota condominial ou do imposto predial. Ressaltou em sua decisão que, desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) caracterizou o surto de Covid-19 como pandemia, os países estabeleceram medidas sanitárias e econômicas com a finalidade de reduzir sua repercussão negativa. Considerou ainda que, no período de pandemia, a determinação de desocupação do imóvel e imissão na posse vai de encontro às medidas sanitárias e põe em risco a saúde de todos os envolvidos. Além disso, destacou a possível dificuldade do locatário em alugar outro imóvel no momento atual, caso cumprida a determinação de desocupação do imóvel locado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0052158-32.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível mantém decisão que indeferiu pedido de despejo de locatário já inadimplente anteriormente à pandemia

A 25ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a juíza de direito substituta de 2º grau Isabela Pessanha Chagas, negou provimento ao recurso de locador que pretendia a retomada imediata de seu imóvel em razão de o locatário estar inadimplente quanto ao pagamento do aluguel desde agosto de 2019, e ainda em débito com o IPTU e condomínio desde julho e setembro, respectivamente.

Argumentou a relatora que, em recente decisão, de 23/12/2020, o ministro Ricardo Lewandowski, deferiu pedido da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, na Reclamação nº 45.319 e, em decisão liminar, restabeleceu a vigência do dispositivo sobre os despejos da Lei Estadual nº 9.020/20, que veda o cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, além de despejos e remoções judiciais e extrajudiciais, até que o plenário do Supremo Tribunal Federal julgue o mérito da reclamação. Ressaltou em sua decisão que, considerando que a demanda foi ajuizada em 14/09/2020, ou seja, durante o estado de calamidade pública do Estado do Rio de Janeiro, incide a legislação apontada, razão pela qual, neste momento, torna-se inviável a determinação de imediata desocupação do imóvel, como pretende a agravante.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0071439-71.2020.8.19.0000](#)

DIREITO EMPRESARIAL

SUSPENSÃO DE PROTESTO DE TÍTULO

TJSC - Desembargador confirma suspensão de protesto de título contra confecção, em função da pandemia

O desembargador Mariano do Nascimento, da 1ª Câmara Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), manteve a suspensão de dois protestos de um banco contra uma confecção do Vale do Itajaí, por conta da Covid-19. As duplicatas, nos valores de R\$ 7.479,61 e R\$ 9.082,06, venceram em abril de 2020, no início do isolamento social imposto pelo Governo do Estado. Três meses antes, a confecção adquiriu matéria-prima e assumiu a dívida, pagando as primeiras parcelas. No entanto, com o fechamento dos comércios e empreendimentos não essenciais, a confecção, sem dinheiro para quitar as dívidas, ajuizou ação cautelar de sustação de protesto e ofereceu bens móveis como caução dos pagamentos. A proposta foi deferida pelo juízo de 1º grau. Em sede de agravo de instrumento, o desembargador Mariano do Nascimento manteve a decisão e ressaltou que, para a propositura da cautelar de sustação de protesto, a legislação não prevê necessidade de

requerimento administrativo prévio e consequente prova da pretensão resistida, argumentos levantados pelo banco ao recorrer. A decisão foi unânime.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5019134-84.2020.8.24.0000

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

[“A Covid-19 e as políticas europeias sobre direitos humanos”](#)

Por CARLOS MARIA ROMEO CASABONA. Disponível originariamente em: <http://periodicos.puc-minas.br/index.php/Direito/article/view/25150>.

[“A Covid-19, o empregador e o empregado – Reflexões quanto ao enquadramento ou não da Covid-19 como doença ocupacional”](#)

Por JORGE BATALHA LEITE. Disponível originariamente em: https://www.jota.info/pay-wall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-covid-19-o-empregador-e-o-empregado-12012021.

[“Contratações públicas no combate à Covid-19: o que virá após a Lei 13.979”](#)

Por EDCARLOS ALVES LIMA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-08/edcarlos-lima-contratacoes-publicas-combate-covid-19>.

[“Direito da concorrência e pandemia II: infrações da ordem econômica e Lei 14.010/2020”](#)

Por ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-08/defesa-concorrenca-direito-concorrenca-pandemia-ii-infracoes-ordem-economica>.

["Naquela mesa tá faltando ele e a saudade dele tá doendo em mim"](#)

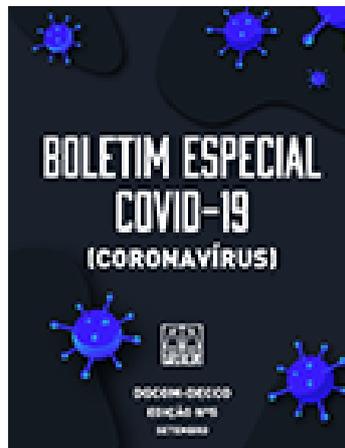
Por MARCELO BUHATEM. Disponível originariamente em: https://www.conjur.com.br/2021-fev-23/marcelo-buhatem-naquela-mesa-ta-faltando-ele?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook.

“O STF e os direitos fundamentais na crise da Covid19 — uma retrospectiva (2)”

Por INGO WOLFGANG SARLET. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-05/direitos-fundamentais-stf-direitos-fundamentais-covid-19>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

